

CONCURSO PÚBLICO

COMÉRCIO A RETALHO NÃO SEDENTÁRIO - Venda Ambulante no Concelho da Nazaré

NORMAS DO CONCURSO

CAPÍTULO I

DO PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso visa a atribuição de título de ocupação do espaço público destinado à Venda Ambulante, nos seguintes locais na freguesia da Nazaré, conforme mapar em anexo ao Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré (Regulamento de Venda Ambulante):
 - a. Lugares n.ºs 21, 35, e 36, na Praia da Nazaré;
 - b. Lugar n.º 37, na Freguesia de Valado dos Frades.
2. As regras para o exercício da venda ambulante, os horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos terão de respeitar as disposições constantes do Regulamento de Comércio a Retalho não Sedentário do Município da Nazaré (Regulamento de Venda Ambulante).
3. A autorização para o exercício da atividade, consubstanciada na licença, obriga ao pleno respeito pelas condições expressas na dita licença (e que serão fixadas nos termos da legislação aplicável em vigor).

Artigo 2.º

Atividades permitidas

A licença a conceder respeita os fins anunciados neste concurso e, como tal, não permite a prática de qualquer outra atividade.

Artigo 3.º

Produtos Interditos

É interdita a vendados seguintes produtos:

- a) Carnes ensacadas, fumadas e enlatadas e miudezas comestíveis;
- b) Bebidas, com exceção das embaladas de origem;
- c) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;

- d) Desinfetantes, inseticidas, fungicidas, herbicidas, parasiticidas, raticidas e semelhantes;
- e) Sementes, plantas e ervas medicinais e respetivos preparados;
- f) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
- g) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
- h) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres, seus acessórios ou partes separadas e material para instalações elétricas;
- i) Instrumentos musicais, discos e afins, outros artigos musicais, seus acessórios e partes separadas;
- j) Materiais de construção, metais e ferragens;
- k) Veículos automóveis, reboques, motociclos, velocípedes com ou sem motor e acessórios;
- l) Combustíveis líquidos, sólidos ou gasosos com exceção do petróleo, álcool desnaturado, carvão e lenha;
- m) Instrumentos profissionais e científicos e aparelhagens de medida e verificação com exceção das ferramentas e utensílios semelhantes de uso doméstico ou artesanal;
- n) Material para fotografia e cinema e artigos de ótica, oculista, relojoaria e respetivas peças separadas ou acessórios;
- o) Borracha e plásticos em folha ou tubo ou acessórios;
- p) Armas e munições, pólvora e qualquer outro material explosivo ou detonante;
- q) Moedas e notas de banco.

Artigo 4.º

Atribuição de Espaço de Venda

1. A cada interessado apenas será atribuído um espaço de venda.
2. O espaço de venda será atribuído ao concorrente que ficar melhor pontuado, de acordo com o critério de adjudicação constante deste programa de concurso, conforme proposta subscrita pelo Júri nomeado pela Câmara Municipal.

Artigo 5.º

Quem pode ser candidato

Podem candidatar-se todas as pessoas singulares ou coletivas, nacionais e estrangeiros cuja situação civil e fiscal esteja regularizada.

Artigo 6.º

Documentos que acompanham as candidaturas

Para efeitos de candidatura para atribuição do título da utilização do espaço público para a venda ambulante, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura ao concurso público para a atribuição de direito de uso de espaço para a realização de venda ambulante, dirigido ao Presidente do Júri, impresso

próprio fornecido pela Câmara Municipal disponível no site www.cm-nazare.pt, devidamente preenchido;

- b) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, conforme previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 4.º do Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE);
- c) Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil, ou compromisso de a celebrar, logo que vença o concurso, cujo comprovativo poderá ser exigido, em qualquer altura, pelo Município da Nazaré e cuja falta determinará a extinção da licença;
- d) Declaração das Finanças em como estão cumpridas todas as obrigações tributárias;
- e) Declaração da Segurança Social em como estão cumpridas todas as obrigações legais;
- f) Declaração de que a situação de permanência em Portugal está regularizada (quando aplicável);
- g) Registo Criminal atualizado;
- h) Declaração HACCP (se aplicável);
- i) Termo de responsabilidade de instalação de gás (se aplicável);
- j) Memória descritiva do posto de venda ambulante, que deve incluir a indicação do produto que se propõe vender, se possível, com fotografias;
- k) Estrutura da equipa afeta à exploração, indicando o número de funcionários presentes no local.

Artigo 7.º

Local, prazo e modo de apresentação da candidatura

1. As candidaturas devem ser entregues no Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal da Nazaré, sito, na Avenida Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré; telefone: 262 550 010; Horário de Funcionamento: 8:30H – 16:00H.
2. As candidaturas serão entregues até às 16:00 horas do 10.º dia útil a contar contado da data de publicação do aviso em Diário da República.
3. Cada interessado pode apresentar apenas uma candidatura na qual deverá indicar, por ordem decrescente de prioridade, os locais a que se candidata, no máximo até oito espaços.

Artigo 8.º

Admissão e exclusão de Candidaturas

1. Serão admitidos os candidatos que tenham apresentado a sua candidatura de acordo com o previsto no presente concurso.
2. Serão excluídas as candidaturas, cujos candidatos:
 - a) Tenham entregue a candidatura fora do prazo fixado;
 - b) Tenham dívidas ao Município da Nazaré;
 - c) Tenham Plano de pagamento de dívidas em incumprimento;
 - d) Se proponham à comercialização de produtos proibidos por Lei ou Regulamento;
 - e) Não apresentem todos os documentos mencionados no artigo 6.º deste Programa de Concurso;

- f) Apresentem documentos com validade expirada.

Artigo 9.º

Critérios de ordenação dos candidatos

1. Os critérios considerados para a apreciação das candidaturas, são os tidos em conta na fórmula de classificação seguinte:

Zona 1:

$$CFinal = 60\% \times AEA + 20\% \times APV + 20\% \times PMA$$

Zona 2:

$$CFinal = 60\% \times AEA + 40\% \times APV$$

Zona 3:

$$CFinal = 60\% \times AEA + 40\% \times APV$$

Em que:

CFinal: Classificação Final

AEA: Número de Anos no Exercício da Atividade no concelho

APV: Avaliação do Projeto de Venda

PMA: Produtos Manufaturados pelo Artesão

2. Para efeitos do disposto no número anterior, os concorrentes serão ordenados segundo a classificação final obtida, por ordem decrescente, tendo por base os fatores indicados no presente artigo.
3. No caso de se verificar, um empate entre as candidaturas, será marcado dia e hora para sorteio público.
4. A atribuição de cotação será efetuada da seguinte forma:
- a) Ao fator “Antiguidade de Exercício da Atividade” (AEA) será atribuída a cotação máxima (60%), ao candidato que exerce a atividade há mais tempo no concelho e aos seguintes candidatos aplica-se a proporcionalidade inversa;
 - b) Ao fator “Avaliação do Projeto de Venda” (APV) será atribuída a seguinte cotação:
 - c) Memória Descritiva Relevante (20% ou 40%, consoante a zona a que se candidatou);
 - d) Memória Descritiva Adequada (10% ou 20%, consoante a zona a que se candidatou);
 - e) Memória Descritiva Insatisfatória (0%).
 - f) Aos candidatos que apresentarem produtos manufaturados (produzidos) por si (PMA) será atribuído a cotação máxima (20%), caso contrário será atribuído a cotação zero.

Artigo 10.º

Bolsa de recrutamento

1. Na circunstância de existir espaço vago, o mesmo pode ser atribuído pela Câmara Municipal até à realização de um novo concurso, ao candidato posicionado na lista do último concurso, imediatamente seguinte, e assim sucessivamente quando este não manifeste interesse.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a licença para uso do espaço apenas vigorará no remanescente do tempo anteriormente aprovado.
3. No caso de não existirem candidatos na bolsa de recrutamento, ou caso a mesma não tenha sido constituída, será obrigatório aguardar pela publicação de novo edital prevendo a atribuição de novos espaços.

Artigo 11.º

Título de ocupação

Será emitido alvará de licença, sendo que, o recibo de pagamento das taxas aplicáveis também constitui título do direito de uso do espaço público ou prática da atividade licenciada.

Artigo 12.º

Pagamento de Taxas

As taxas serão pagas através de fatura, com referência multibanco, ou diretamente na Tesouraria da Câmara Municipal da Nazaré.

CAPÍTULO II

DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

Artigo 13.º

Espaços de venda

Os espaços destinados à venda ambulante são os constantes da Planta, que poderão ser consultados:

- a) No site da Câmara Municipal da Nazaré (em www.cm-nazare.pt); e
- b) No Gabinete de Relações Públicas (Receção) da Câmara Municipal.

Artigo 14.º

Condições dos espaços de venda

1. Os espaços de venda são disponibilizados nas condições físicas em que são levados a concurso, não podendo no decurso do prazo de atribuição de espaço de venda serem efetuadas quaisquer alterações aos espaços.
2. A ocupação do espaço de venda é circunscrita ao espaço do título de ocupação, com os limites aprovados com a decisão de adjudicação.
3. O Município reserva-se no direito de, no decorrer da vigência do título atribuído, proceder à substituição total ou parcial das estruturas existentes de apoio à atividade económica, nomeadamente, as estruturas do Município e/ou estruturas adquiridas pelos agentes económicos. A substituição das estruturas, será comunicada aos agentes económicos com uma antecedência mínima de 15 dias. O uso dessas estruturas será obrigatório por parte do vendedor ambulante e implica o pagamento do valor fixado pela Câmara Municipal para o respetivo aluguer.
4. Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas, pode trabalhar no espaço atribuído o respetivo cônjuge, ascendentes ou descendente em 1.º grau e os auxiliares autorizados e previamente comunicados à Câmara Municipal.

Artigo 15.º

Duração da Licença

1. As licenças serão emitidas (serão válidas) até o dia 31 de dezembro de 2026, inclusive.

Artigo 16.º

Horários de venda

1. A venda ambulante no Concelho de Nazaré, apenas pode ter lugar nos seguintes períodos e horários:
 - a) Horário II – (de abril a setembro) - 11:00h a 00:00h;
 - b) Horário III - (de outubro a dezembro) - 12:00h a 20:00h.
2. O horário para veículos/unidades móveis de restauração e bebidas de carácter não sedentário apenas poderá ter lugar entre as 12:00h e as 02:00h, com exceção do lugar n.º 6 que laborará entre as 08:00h e as 21:00h.

Artigo 17.º

Taxas a pagar pelos espaços de venda

1. O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento de Taxas e outras Receitas do Município de Nazaré.
2. As taxas de ocupação são atualizadas anualmente e constam do Regulamento referido no ponto anterior.

Artigo 18.º

Direitos e deveres

1. A todos os agentes económicos assiste, designadamente, o direito de:
 - a) Serem tratados com respeito, o decoro e a sensatez normalmente utilizados no trato com os outros comerciantes;
 - b) Utilizar de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhes forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelas presentes normas.
2. Os agentes económicos têm o dever de:
 - a) Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;
 - b) Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;
 - c) Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;
 - d) Conservar e apresentar os produtos que comercializem nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamentos aplicáveis;
 - e) Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante;
 - f) Declarar, sempre que lhes seja exigido, às entidades competentes o lugar onde guardam a sua mercadoria, facultando-lhes o respetivo acesso;
 - g) Afixar em todos os produtos expostos a indicação do preço de venda ao público, de forma e em local bem visível, nos termos da legislação em vigor;
 - h) Cumprir as obrigações legais previstas para a Autoridade Tributária (AT) no desenvolvimento desta atividade;
 - i) Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços limpos e livres de qualquer lixo, nomeadamente detritos, restos, caixas ou outros materiais semelhantes.
3. Todos os agentes económicos, devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:
 - a) Comprovativo da submissão da mera comunicação prévia, ou título de exercício de atividade emitido pela Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE), ou por outra entidade aplicável;
 - b) Faturas comprovativas das aquisições de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
 - c) Documento comprovativo da atribuição do espaço;
 - d) Documento comprovativo do pagamento das taxas devidas.
4. Cabe aos agentes económicos respeitar o dever de assiduidade, comparecendo com assiduidade aos locais nos quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços venda;
 - a) A não comparência, no local destinado, 5 dias consecutivos ou 10 interpolados deverá ser devidamente justificada, mediante requerimento por escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal;
 - b) A falta de justificação da não comparência é considerada abandono do espaço de venda e, conseqüentemente, determina a extinção do direito de ocupação desse espaço mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Impedimentos

A Câmara Municipal de Nazaré reserva-se o direito de determinar a suspensão provisória de venda ambulante sempre que leve a cabo ações no âmbito das suas competências, que obriguem à ocupação dos espaços atribuídos, sem que do facto decorra a obrigação de devolução de quaisquer quantias monetárias recebidas.

Artigo 20.º

Proibições

É interdito aos agentes económicos, designadamente:

- a) Estacionar na via pública, junto ou fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição de artigos à venda;
- b) Expor, para venda, artigos, géneros ou produtos que tenham de ser pesados ou medidos sem estarem munidos das respetivas balanças, pesos e medidas devidamente aferidos e em perfeito estado de conservação e limpeza;
- c) Impedir ou dificultar, por qualquer forma, o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos ou de pessoas;
- d) Impedir ou dificultar, o acesso a monumentos e a edifícios públicos ou privados, bem como o acesso a exposições dos estabelecimentos comerciais ou lojas de venda ao público;
- e) Lançar no solo quaisquer desperdícios, restos, lixos ou outros objetos suscetíveis de ocupar ou sujar a via pública;
- f) Proceder à venda de artigos nocivos à saúde pública e dos que sejam contrários à moral e aos bons costumes;
- g) Fazer publicidade sonora em condições que possam perturbar o sossego da população;
- h) Nos locais fixos, a instalação de quaisquer estruturas de suporte à sua atividade, para além daquelas que forem criadas e autorizadas para o efeito. O equipamento não poderá conter qualquer acessório para publicidade, excetuando-se publicidade institucional;
- i) Ocupar um lugar e ou área diferente daquela para a qual tenham obtido autorização para venda dos seus produtos;
- j) Colocar toldos a ligar dois ou mais locais de venda;
- k) Ausentar-se do local de venda, pelo período superior a 1 hora.

Artigo 21.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento de qualquer obrigação constante deste programa de concurso pode determinar a resolução do contrato, com audiência prévia do interessado, que poderá justificar a sua conduta ou corrigi-la, no prazo de 10 dias, contados da data da respetiva notificação.

2. Caso exista incumprimento das condicionantes da licença, não haverá devolução de valores previamente pagos, nem haverá nova emissão de licença, ficando impossibilitado de ocupar o lugar em causa.
3. Haverá, ainda, lugar à resolução do contrato, caso o vendedor ambulante não utilize, na sua venda, as Tendas/Bancas para venda, cedidas pelo Município, em regime de aluguer.

Artigo 22.º

Caducidade da autorização

O exercício da atividade caduca por falta de pagamento das taxas aplicáveis, sendo tal caducidade declarada pela Câmara Municipal.

Artigo 23.º

Regime sancionatório

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal por violação de obrigações legais, designadamente pela prestação de falsas declarações ou por apresentação de comprovativos falseados, é aplicável o regime sancionatório previsto no Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, na redação atual.

ANEXO I

Composição do Júri

A composição do Júri é a seguinte:

- Ricardo Caneco, Técnico Superior, DAF/Gabinete Jurídico, Presidente;
- Bárbara Brandão, Técnica Superior, DPU, Vogal;
- Paulo Carreto, Técnica Superior, Fiscalização/DPU, Vogal.

Como suplentes:

- Telma Viola, Fiscalização/DPU;
- Ângela Faria, Técnica Superior, DPU.